



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO [(8)

Responsáve

DECRETO Nº 049/2013

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA".

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CON-DEMA, criado pela Lei Municipal n.º 854, de 08 de outubro de 1999, nos termos do documento anexo.

Art. 2 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2013.



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 854, de 08 de outubro de 1999, é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, ficando responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização da política ambiental do Município.

Parágrafo Primeiro - O conselho tem seu funcionamento regulado por este Regimento interno, aprovado por seus membros em reunião Ordinária realizada em 04 de setembro de 2012.

Parágrafo Segundo – Para todos os fins desse Regimento, com base na legislação em vigor, destacando-se as Resoluções do CONAMA e o art. 3º, inciso I da Lei nº 6938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, entende-se como Meio Ambiente o conjunto de forças e condições que cercam e influenciam a vida em todas as suas formas e as coisas em geral, com especial ênfase à fauna, nativa e urbana, e à flora.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 2º** O Conselho tem as seguintes atribuições e competências, além de outras que possam lhe ser oficialmente atribuídas.
 - I formular e propor diretrizes e políticas governamentais para o Meio Ambiente;
- ${
 m II}$ coordenar e avaliar a política municipal relacionada ao meio ambiente e, definindo suas prioridades;
- III propor leis, normas e padrões relativos à proteção, conservação e recuperação do Meio Ambiente, visando à manutenção da qualidade de vida da população de Cordeiro, observadas a legislação Federal, Estadual e Municipal;
- IV auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades ambientais, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo;
- V obter e promover a difusão de informações e conhecimentos relativos ao desenvolvimento ambiental junto aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;



- VI desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição ambiental no Município de Cordeiro;
- VII fomentar as ações de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VIII— opinar, quando solicitado pela Administração Municipal, sobre o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, ou empreendimentos de grande impacto na qualidade de vida da população do Município, visando a compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com a proteção do seu meio ambiente;
- IX identificar e informar à comunidade e aos órgãos Públicos competentes sobre a existência de áreas ameaçadas de degradação;
- X receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de dano, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;
- XI receber denúncias da população sobre a eficácia dos serviços de fiscalização ambiental prestadas por órgãos da esfera Federal, Estadual e Municipal, e encaminhá-las às instâncias superiores desses respectivos órgãos;
 - XII apoiar as realizações concernentes à prevenção e preservação do meio ambiente;
- XIII promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;
- XIV promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção de medidas que visem à preservação do meio ambiente;
- XV organizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal do Meio Ambiente, visando, entre outros objetivos apresentar à população um diagnóstico sobre a situação dos recursos naturais do município;
 - XVI participar ativamente da revisão do Plano Diretor do Município e de seus instrumentos;
- **XVII** propor ao Executivo Municipal a criação e instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção da fauna, de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- **XVIII** propor e opinar sobre o tombamento de exemplares da flora local, bem como a criação de santuários de proteção da fauna;
 - **XIX** elaborar o seu regimento interno;
 - XX acompanhar as reuniões e deliberações dos Conselhos e órgãos estaduais afins;
- **XXI** propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



- XXII acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente:
 - XXIII responder matérias de sua competência;
- XXIV incentivar e/ou participar da criação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da área de educação ambiental, notadamente nas especialidades de educação e de gestão ambientais.
 - XXV Defender, preservar e conservar o Meio Ambiente em todas as esferas;
- **XXVI** promover o desenvolvimento sustentável, através da natureza e da educação ambiental;
- **XXVII** experimentar novos modelos sócio-produtivos, visando o desenvolvimento sustentável para a preservação da natureza.
- **XXVIII** formular, coordenar e elevar a política municipal de promoção e defesa do Meio Ambiente no Município de Cordeiro, definindo suas prioridades;
 - XXIX fomentar, apoiar e cumprir a legislação ambiental Municipal, Estadual e Federal;
- XXX formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa do Meio Ambiente no Município;
- **XXXI** promover a conservação da natureza, defendendo o patrimônio natural, histórico e artístico;
- XXXII fomentar a criação de parques públicos e áreas de preservação permanente no Município;
- **XXXIII** fomentar a conservação dos componentes representativos da vida silvestre e urbana, suas espécies, comunidades e ecossistemas, garantindo a proteção da biodiversidade;
- XXXIV Propor programas relativos ao lixo (gerenciamento de resíduos sólidos), especialmente quanto à sua reciclagem, reaproveitamento e reutilização de materiais descartados;
- XXXV promover campanhas educativas, isoladamente ou através de parcerias com entidades afins, relativas ao Meio Ambiente, notadamente a cerca do gerenciamento de resíduos sólidos e da repressão às ocupações irregulares;
- **XXXVI** definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas no que tange à prestação de serviços relativos ao Meio Ambiente;
 - **XXXVII** apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- **XXXVIII** avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas quando afetas ao tema Meio Ambiente.



- XXXIX sugerir a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar a conservação do Meio Ambiente;
- **XL** denunciar as autoridades competentes, todo e qualquer tipo de violência ou agressão à flora, fauna e mananciais de águas, ai compreendidos: bicas, fontes, córregos, vertentes, nascentes, poços, mata ciliar, etc.
- **XLI** divulgar, no Diário Oficial do Município de Cordeiro suas decisões, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação e divulgação para transmissão de decisões e outras informações que o conselho julgar necessários.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- **Art.** 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente CONDEMA será composto de 09 (nove) membros, distribuídos da seguinte forma:
 - I Representantes:
 - a) o Secretário Municipal de Meio Ambiente;
 - b) um representante da Secretaria de Saúde;
 - c) um representante da Secretaria de Educação;
 - d) um representante da Câmara de Vereadores;
 - e) um representante de uma ONG Ambientalista:
 - f) Um representante da Imprensa local;
 - g) Um representante da EMATER;
 - i)Um representante as Secretaria de Administração;
 - i) Um representante da Comunidade;
- Art. 4º Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos permitida à recondução.
 - Art. 5°- Será substituído o membro que:
 - I renunciar;
 - II cometer falta grave;
- III faltar a três (três) reuniões consecutivas ou cinco (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas no período de 12 (doze) meses, salvo por licença de saúde, por motivo de força maior ou em missão autorizada pelo Conselho.
 - IV assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera do governo;

Estado do Rio de Janeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- Art. 6° Será considerado faltoso o membro que:
- I descumprir os deveres inerentes ao seu mandato;
- II praticar ato que afete a dignidade do Conselho;
- III utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;
- IV fazer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política de Defesa do Meio Ambiente, com o decoro público e com a probidade administrativa.

Parágrafo Primeiro - conforme a gravidade da falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Perda temporária do exercício do mandato, não excedente de 30 (trinta) dias;
- c) Perda definitiva do mandato;

Parágrafo Segundo - A ocorrência da falta, as aferições de suas gravidades e as imposições da pena correspondentes serão decididas pelo Plenário, em sessão extraordinária e pública, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus representantes, e aprovação por maioria simples dos presentes, assegurada à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - O Conselheiro que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

Parágrafo Quarto – Compete ao Presidente: Comunicar ao conselheiro que, injustificadamente, faltou à segunda reunião (consecutiva) ou a quarta (intercalada) que o mesmo será substituído no Conselho, caso ocorra mais uma ausência, conforme este Regimento;

- **Art.** 7° O exercício das funções dos membros do CONDEMA será gratuito, sendo considerado como prestação de serviços de relevante valor social.
- **Art. 8°** O Prefeito oficializará os nomes dos representantes governamentais no Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias a cada biênio.
- Art. 9° O CONDEMA será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente do Município de Cordeiro.

Parágrafo único – No caso de ausência do Presidente do Conselho, seu cargo será ocupado, interinamente durante a sessão, por um representante do poder público titular eleito no início da Sessão.

Art. 10° – O Conselho reunir-se-á, com maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês; e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.



Art. 11º – As Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONDEMA serão convocadas através de publicação no Diário Oficial do Município, e/ou através de ofício, com antecedência mínima de cinco (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 12º O CONDEMA terá a seguinte estrutura básica:
- I Presidência;
- II Vice-Presidência;
- III Secretário;
- IV Tesoureiro;
- V- Assembléia Geral
- Art. 13° O CONDEMA será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
 - Art. 14° Compete ao Presidente:
 - I o exercício das funções de direção e representação do CONDEMA;
- II dirigir os trabalhos do CONDEMA e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento;
- III convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e da Assembléia Geral do CONDEMA;
 - IV propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do CONDEMA;
 - V participar das votações com seu voto pessoal, exercendo, inclusive, o voto de qualidade;
 - VI aprovar resoluções;
 - VII propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- VIII dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento e resolver os seus casos omissos;
 - IX encaminhar a votação de matéria submetida à decisão da Assembléia Geral;
 - X -assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- XI assinar as deliberações do CONDEMA e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários ;
 - XII designar relatores para temas examinados pelo CONDEMA;



- XIII dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CONDEMA;
- XIV estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CONDEMA;
- XV convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Assembléia Geral, com direito a voz e sem direito a voto;
 - XVI Delegar atribuições de sua competência.
- XVII encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CONDEMA;
- **XVIII** manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;
- XIX comunicar as reuniões ao Poder Legislativo informando, previamente, sobre a data e horário de suas realizações e, posteriormente , encaminhando o resumo das Atas de Reuniões correspondentes.
- **XX** instituir Comissões e/ou Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas de interesse ambiental, inclusive nomeando os Relatores dessas Comissões.
- **XXI** submeter ao Conselho o nome do 1° e 2° Secretário que poderão ser servidores efetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do CONDEMA, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

- Art. 15° Compete ao Vice -Presidente:
- I substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;
 - II assessorar a Presidência;
 - III participar das votações;
 - Art. 16° Compete à Assembléia Geral:
 - I deliberar sobre alterações deste Regimento;
- II elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamentam a questão;
- III fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em geral, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente e acompanhar a sua execução;



- IV propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- V opinar sobre a realização de estudos de alternativas e das possíveis consequências ambientais relativas a projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, objetivando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade , que visem a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo , subsolo e recursos não renováveis existentes no Município de Cordeiro;
- IX atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X subsidiar a atuação do Ministério Público, quando requerido e nos termos da legislação vigente;
- XI julgar a aplicabilidade das penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XII sugerir às autoridades competentes, a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
 - Art. 17º Compete ao Secretário:
 - I redigir a pauta da reunião do Conselho, submetendo-o á aprovação do conselho;
 - II manter em ordem o livro de presença e as atas de reunião;
 - III exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
 - IV secretariar as reuniões, redigir as atas e apresentá-las para aprovação;
 - V providenciar a redação e expedição das correspondências;
- VI- redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente;
 - VII manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;



- VIII preparar a prestação de contas do CONDEMMA ao Prefeito Municipal;
- Art. 18º O quorum para inicio das reuniões será metade mais um de seus Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Não havendo quorum suficiente o horário de inicio da reunião será prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, momento, o qual, será dado início a reunião com os presentes, respeitando os quóruns para deliberação.

Art. 19°- As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, garantindo-se que as não discutidas por falta de tempo hábil ou pedido de vistas para melhor análise da matéria terão estas prioridade na reunião seguinte.

Parágrafo único - Após entrar na pauta de uma reunião a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

- Art. 20° Não poderá haver voto por delegação ou procuração.
- **Art. 21º** Todas as decisões, registradas no livro de atas, serão encaminhadas pelo Presidente ao Chefe do Executivo Municipal para aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 22º** Quando for necessário, em virtude da complexidade ou especificidade dos assuntos tratados, poderão ser ouvidos técnicos ou consultores de notório saber, desde que estes o façam sem ônus para o Conselho.
- Art. 23º- Os casos omissos no presente Regimento internos serão dirimidos pela Assembléia Geral do Conselho.
- **Art. 24**° O presente Regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.